

# TÍTULO I

## DO ÓRGÃO, SEUS FINS E COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I

#### DO ÓRGÃO

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco – CREF12/PE, dotado de personalidade jurídica de direito público, entidade *sui generis*, de natureza autárquica corporativa especial, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 9.696/98, ratificada pela Lei Federal nº 14.386/22, se organiza de forma federativa com o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e demais Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs como Sistema CONFEF/CREFs.

**§ 1º** - O CREF12/PE tem personalidade jurídica distinta, possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política do CONFEF;

**§ 2º** - O CREF12/PE, com sede e Foro na Capital do Estado de Pernambuco, e possui competência territorial no Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** – O CREF12/PE é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública, e é mantido pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviços nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do esporte, no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura, lazer, ação social e demais possibilidades conceituais abarcadas pela área do conhecimento Educação Física atuando como órgão normativo e consultivo na área de sua abrangência territorial.

**Parágrafo único** - O CREF12/PE possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, inclusive em relação a relações empregatícias sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

**Art. 3º** - O CREF12/PE tem por finalidade registrar, orientar, normatizar, disciplinar, e fiscalizar as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do esporte, e a observância de seus princípios ético-profissionais, possui funções executivas, deliberativas, administrativas, normativas suplementares e complementares, contenciosas e disciplinares no âmbito de sua

competência territorial, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão, nos termos da legislação e deste Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O CREF12/PE registra, normatiza, fiscaliza, disciplina, julga e orienta o exercício profissional, em relação às atividades próprias dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura, lazer e ação social atuando como órgão consultivo e normatizador.

**Art. 4º** - Respeitada sua autonomia administrativa e financeira, o CREF12/PE subordina-se ao Conselho Federal de Educação Física, órgão central e normativo do Sistema CONFED/CREFs, através e limitado por:

- I - observância às determinações do Plenário e das Resoluções do CONFED;
- II - remessa ao CONFED, dentro dos prazos fixados, da prestação de contas, organizada de acordo com as normas legais;
- III - atendimento aos pedidos de informações formulados pelo CONFED;
- IV - repasse ao CONFED de 20% (vinte por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas, ~~após a devida apuração, até o final do exercício de respectivo ano fiscal~~ [\(Vetado pela Resolução CONFED nº 485/2023\)](#);
- V - atendimento às diligências determinadas;
- VI - colaboração permanente nas finalidades do sistema CONFED/CREFs;
- VII - limitação da jurisdição;

**Art. 5º** - O Plenário do CREF12/PE é a instância máxima do Conselho.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** - O CREF12/PE tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços próprios da Profissão de Educação Física, em defesa da sociedade, e tem como competência exclusiva na área de sua abrangência territorial:

- I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física, de seus Profissionais e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços próprios da Profissão.

- II – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- III – propor alterações ao presente Regimento Interno e dar ciência ao CONFEF;
- IV – criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;
- V – organizar e promover a eleição de seus Conselheiros, e dentre os eleitos, escolher, por maioria absoluta do Plenário, o Presidente e Vice-Presidente;
- VI – incentivar os Profissionais de Educação Física a participar do processo eleitoral;
- VII – registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;
- VIII – registrar as Pessoas Jurídicas que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos, atividades esportivas e similares;
- IX – organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registrados;
- X – expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- XI – baixar, reativar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas registrados;
- XII – encaminhar ao CONFEF a atualização da relação dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas;
- XIII – estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais de Educação Física, das Pessoas Jurídicas ou da Profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;
- XIV - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XV – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
- XVI – realizar e promover capacitações por todos os meios e publicar matérias de interesse da profissão relacionados e direcionados aos Profissionais de Educação Física, Pessoas Jurídicas e sociedade;
- XVII - registrar título de Especialista em Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;
- XVIII – orientar e fiscalizar o exercício profissional;
- XIX – orientar e fiscalizar o serviço prestado e ofertado nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto e similares, apenando as Pessoas Físicas e Jurídicas que exerçam atividades próprias da Profissão Educação Física sem o devido registro;

XX – julgar infrações e aplicar penalidades previstas em Lei, neste Regimento Interno, em Resoluções e atos normativos;

XXI – funcionar como Conselho Regional de Ética, para conhecer, processar e decidir os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas cabíveis;

XXII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência exclusiva;

XXIII – aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XXIV – aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;

XXV - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;

XXVI - fixar, por meio de Resolução própria, no ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas e multas;

XXVII – fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;

XXVIII – aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio ao CONFEF;

XXIX – emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado;

XXX – publicar anualmente os atos exigidos por lei;

XXXI – arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;

XXXII – adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas;

XXXIII – cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente, mantendo serviço constante de negociação e cobrança amigável;

XXXIV – adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referentes à sua participação legal;

XXXV – manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício da Profissão;

XXXVI – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos normativos;

XXXVII - eliminar mediante Resolução vácuos normativos;

XXXVIII – Estabelecer contratos, convênios, parcerias em geral

XXXIX - Estabelecer programas de benefícios e vantagens em favor dos registrados;

XL – Reconhecer e conceder honorarias àqueles que engrandecem a profissão;

XLI – Promover campanhas institucionais e plano de mídia reforçando a importância da atividade física orientada, seus benefícios e a importância do Profissional de Educação Física;

XLII – Receber legados, doações e subvenções de qualquer natureza;

XLIII – receber renda patrimonial e renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF12/PE;

## **TÍTULO II DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

### **CAPÍTULO I DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**

**Art. 7º** – A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF12/PE ou por pessoa por ele delegada.

**§ 1º** – O CREF12/PE poderá adotar Cédula de Identidade Profissional em formato eletrônico, com elementos de validação que garantam sua integridade e conferência on-line, que terá os mesmos efeitos do documento físico, no âmbito de sua jurisdição.

**§ 2º** - A Declaração de Registro Profissional, durante o período de sua validade, possui os mesmos efeitos da Cédula de Identidade Profissional.

**Art. 8º** – A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREF12/PE com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, na forma física ou digital, tem fé pública e constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206/75, que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria.

**Art. 9º** - A falta do competente registro da pessoa física e jurídica torna ilegal e punível o exercício da profissão, com aplicação da pena de multa, sem prejuízo dos encaminhamentos de ordem administrativa e criminal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE**

**Art. 10** – O valor da taxa de inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEEF/CREFs será regulamentado anualmente respeitado o limite estabelecido por Resolução do CONFEEF.

§ 1º - O pagamento da taxa de inscrição será feito diretamente ao CONFEEF obrigatoriamente através do meio de pagamento extraído da página eletrônica do CONFEEF.

§ 2º – O estorno da taxa de inscrição deve ser requerido diretamente ao CONFEEF.

**Art. 11** – Os valores das anuidades serão fixados anualmente, conforme legislação vigente.

**Art. 12** – As anuidades serão lançadas de ofício em ato automatizado e único a todos registros ativos até o dia 31 de março de cada ano, sem prejuízo da concessão de descontos e adoção de pagamento parcelado, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas.

~~**Parágrafo único** – O pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE e ao CONFEEF é facultativa para os Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma descrita em resolução exarada pelo CREF12/PE ([Vetado pela Resolução CONFEEF nº 485/2023](#)).~~

## **CAPÍTULO III**

### **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 13** – O Profissional de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos, do desporto e similares, devem pautar suas condutas pelos parâmetros definidos na Lei Federal nº 9.696/98, neste Regimento Interno e atos normativos expedidos pelo CREF12/PE e CONFEEF.

**Art. 14** – O Código de Ética Profissional prevê as infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções.

**Art. 15** – As normas técnicas que nortearão a instauração e os procedimentos na condução dos processos ético disciplinares, físicos ou eletrônicos, serão instituídas nos termos do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e por normas complementares expedidas pelo CREF12/PE.

**§ 1º:** As intimações processuais serão efetivadas através do endereço eletrônico cadastrado e publicações de editais no site do CREF12/PE.

**§ 2º:** Em não havendo confirmação do recebimento da intimação, presumir-se-á intimado após 03 (três) dias úteis.

**§ 3º:** Os atos processuais poderão ser realizados de maneira presencial, virtual ou híbrida, respeitado o horário do expediente do CREF12/PE.

### **TÍTULO III**

#### **DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – CREF12/PE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 16** – O CREF12/PE é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dentre eles 20 (vinte) Titulares e 08 (oito) Suplentes, eleitos na forma que dispõe o Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs, admitida uma reeleição.

**Parágrafo Único** – Todos aqueles que integram a composição do CREF12/PE, nos termos do *caput* deste artigo, são denominados Conselheiros Regionais.

**Art. 17** – Em sua organização, o CREF12/PE é constituído pelos seguintes Órgãos:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Diretoria;

IV – Órgãos de Assessoramento, dentre eles:

a) Câmaras Permanentes;

b) Câmaras Temporárias;

~~Art. 18 – O Plenário poderá indicar anualmente Profissionais Delegados do CREF12/PE dentre os registrados quites com todas as obrigações legais, com objetivo de ampliar a representatividade do CREF12/PE, acompanhando e difundindo localmente todas as matérias de interesse da categoria, zelando pelo bom nome da Profissão.~~

~~§ 1º – O CREF12/PE nomeará Profissionais Delegados nas regiões administrativas do Estado de Pernambuco.~~

~~§ 2º – O mandato do Profissional Delegado será de 01 (um) ano, limitado ao encerramento do mandato dos Conselheiros.~~

~~§ 3º – Os Profissionais Delegados exercem um *munus público*, suas atividades caracterizam serviço público relevante, são voluntárias, honoríficas, não remuneradas, não cria vínculo empregatício com o CREF12/PE e não caracteriza acumulação de cargo público, e possibilita o recebimento de verbas indenizatórias destinadas a ressarcir as despesas necessárias para o exercício do cargo, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízos de qualquer natureza durante o período de suas atividades [\(Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023\)](#).~~

**Art. 19 –** O CREF12/PE poderá criar Seccionais, Escritórios de Atendimento, entre outros modelos de prestação de serviços.

## **SEÇÃO I DO PLENÁRIO**

**Art. 20 –** O Plenário é a instância máxima do CREF12/PE e é constituído por 20 (vinte) Membros Titulares.

**§1º -** Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

**§2º -** No caso de vacância de cargo de Membro Titular, assumirá o Membro Suplente na ordem da inscrição da chapa eleitoral.

**§3º -** O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

**§4º -** Na impossibilidade de prévia convocação do Suplente nos termos do §1º, o Presidente poderá convocar *ad hoc* o Conselheiro Suplente que estiver presente, e havendo mais de um, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

**Art. 21 –** O Plenário reunir-se-á:

I - ordinariamente, 11 (onze) vezes no ano, de forma presencial, virtual ou híbrida, em local e data a ser fixado pela Presidência, por meio de convocação feita com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, forma presencial, virtual ou híbrida mediante convocação do presidente ou por 1/3 dos seus membros, a qualquer tempo;

**Art. 22** – O Plenário somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e por maioria de votos, salvo exigência de quorum qualificado.

§ 1º – No início da sessão plenária é facultado a qualquer membro pedir inclusão de item na pauta, justificando a urgência, conveniência, oportunidade, pertinência e relevância de discussão da matéria.

§ 2º – O pedido de inclusão de pauta será submetido à apreciação do Plenário e caso aprovado será incluído na ordem do dia.

**Art. 23** – A pauta de reunião do Plenário será definida pela Presidência do CREF12/PE, no mínimo, 5 (dias) dias antes da sua realização.

**Parágrafo único** - Constarão da pauta as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

**Art. 24** - Poderão participar da reunião do Plenário pessoas convidadas pelo Plenário, Presidência ou Diretoria, cuja participação seja do interesse do CREF12/PE, sendo-lhes franqueado o direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 25** – Compete ao Plenário, com a presença da maioria absoluta de seus Membros:

I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno;

II - aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;

III - adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF12/PE;

IV - apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF12/PE, encaminhando-o para conhecimento do CONFEF nas hipóteses exigidas legalmente;

V - fixar, anualmente, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas;

VI - deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;

- VII - conhecer o pedido de licença e renúncia de Conselheiros e Membros de Órgãos de Assessoramento;
- VIII - autorizar a participação do CREF12/PE em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, administrativas, sociais, entre outras;
- IX - fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas de caráter indenizatório ou não, respeitando os limites estabelecidos pelo CONFEF;
- X - aprovar as atas das reuniões do Plenário;
- XI - conceder títulos honoríficos;
- XII – aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho;
- XIII - proceder à análise do desempenho, eficácia e eficiência da prestação de contas;
- XIV - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;
- XV – aprovar orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;
- XVI - aprovar a alteração da ordem dos trabalhos da reunião do Plenário;
- XVII- manter as Câmaras Permanentes com o escopo de desenvolvimento das ações do CREF12/PE;
- XVIII - criar as Câmaras Temporárias do CREF12/PE;
- XIX – indicar e aprovar os Membros que comporão as Câmaras Permanentes e Temporárias;
- XX – analisar as propostas apresentadas pelas Câmaras;
- XXI - aprovar honorarias concedidas e moções de diversas naturezas;
- XXII - propor ao CONFEF alterações no Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;
- XXIII - deliberar sobre a implantação e extinção de unidades Seccionais.

**Parágrafo único** - As competências previstas nos incisos V e IX deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por meio de Resoluções.

**Art. 26** – Compete ao Plenário do CREF12/PE, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

- I – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- II - homologar as eleições do CREF12/PE;
- III – julgar recurso interposto em relação às eleições do CREF12/PE;
- IV - aprovar e alterar os Regimentos Internos de seus Órgãos de Assessoramento;
- V - apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF12/PE, após Parecer da Câmara de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;

- VI - deliberar sobre a destituição ou modificação do Presidente e Vice-Presidente do CREF12/PE, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus Conselheiros Titulares;
- VII - aprovar o orçamento anual do CREF12/PE;
- VIII – julgar recurso em face de decisão dos Órgãos de Assessoramento do CREF12/PE;
- IX - autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do CREF12/PE, observada a legislação vigente;
- X - funcionar como instância recursal do Conselho Regional de Ética, apreciando e julgando os casos que lhes forem submetidos;
- XI - autorizar operações de crédito;
- XII - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;
- XIII - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as Normas Eleitorais emanadas do CONFEF;
- XIV - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;
- XV - organizar e promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes a consequente posse;
- XVI - Aprovar os nomes indicados pelo presidente para composição da diretoria ampliada.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

**Art. 27** – Compete ao Presidente do CREF12/PE, salvo disposições legais vigentes, presidir as reuniões do Plenário.

**§ 1º** - Durante as reuniões, compete ao Presidente diretamente ou por delegação aos Membros da Diretoria:

- I - orientar e disciplinar os trabalhos, mantendo a ordem;
- II - submeter as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;
- III - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;
- IV - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- V - conceder vista de processo.

**§ 2º** - Na primeira reunião do Plenário após a posse dos novos Membros Conselheiros, o último Conselheiro Regional que tiver presidido o CREF12/PE, e na falta deste, o registro

mais antigo no Sistema CONFEF/CREFs dentre os novos eleitos conduzirá a reunião, na qualidade de Presidente da sessão, até a eleição do novo Presidente e Vice-Presidente, quando então, assumirá a função o Presidente do CREF12/PE eleito.

**Art. 28** – Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quorum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

**Parágrafo único** – Se não houver *quorum*, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

**Art. 29** - A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Plenário, será a seguinte:

I - Verificação do quórum e abertura.

II - Expediente:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) leitura de ofícios e comunicações.

III - Discussão de assuntos e problemas de interesse da classe.

IV - Ordem do Dia:

- a) deliberações a respeito de matéria de competência do Plenário;
- b) julgamento de competência do Plenário;
- c) processos da Tesouraria;
- d) proposições.

**§ 1º** - Os assuntos do item III serão colocados em pauta por solicitação prévia de qualquer conselheiro e debatidos na ordem de sua apresentação, salvo motivo de urgência, a critério do presidente ou do Plenário.

**§ 2º** - O presidente ou o Plenário decidirá sobre a conveniência de formar processo, com nomeação de Relator ou Comissão, podendo expedir instruções que regulamentem a decisão tomada ou deliberar sobre a matéria submetida.

**Art. 30** - Farão uso da palavra durante a reunião do Plenário:

I – Conselheiros Regionais, em ordem de inscrição;

II – Convidados, empregados e prestadores de serviços, quando solicitados; e

III – outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

**Parágrafo único** – O tempo de manifestação de cada inscrito é de 03 (três) minutos, podendo haver flexibilização desse tempo por parte da Presidência.

**Art. 31** - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

I – o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II – os Conselheiros Regionais inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III – o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros Regionais por ordem de inscrição;

IV - cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;

V – o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte, que será abatido do tempo que lhe couber para manifestação.

**§ 1º** - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio.

**§ 2º** - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar análise do documento, na mesma sessão, cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em questão.

**Art. 32** - Para discussão da matéria, será aberta uma rodada de 10 (dez) inscrições, observando-se os seguintes critérios:

I - ao término da rodada abrir-se-á até 2 (duas) defesas a favor da proposta e até 02 (duas) contrárias;

II - em seguida, abrir-se-á o processo de votação sem recebimento de novas inscrições a partir das defesas até a votação;

III - a votação será nominal.

**Parágrafo único** – Ao fim da rodada, o Plenário decidirá se abrirá uma segunda rodada de 10 inscrições.

**Art. 33** - Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;

II – formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;

III – a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

**Parágrafo único** - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento ou da condução do ato.

**Art. 34** – O Plenário, durante a discussão e a pedido de seus Membros, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

**Art. 35** – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

**§1º** - São três os tipos de votos a serem proferidos:

I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;

II - contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;

III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstem de opinar.

**§2º** - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**§3º** - No caso de quaisquer impedimentos constantes neste Regimento deverá o Conselheiro abster-se do voto.

**§4º** - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, fazendo-o constar na ata da reunião.

**§5º** – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

**Art. 36** – As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I – o número da ata na forma sequencial;

II - dia, mês e ano da sessão;

III – o nome do Presidente e do Secretário da sessão;

IV – o nome dos Conselheiros Regionais presentes;

V – o nome dos Conselheiros que não comparecerem, indicando se houve ou não justificativa prévia;

VI – o nome dos Convidados, empregados e prestadores de serviços, porventura participantes;

VII – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;

VIII – os processos julgados, indicando:

a) o nome das partes, a suma dos fatos e do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

b) o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;

c) a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator, bem como o número de abstenções;

IX - o mais que ocorrer.

**Art. 37** – Após a aprovação das atas das reuniões, as mesmas serão lavradas em folhas separadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

**§ 1º** - As atas não sofrerão alteração, salvo retificações determinadas pelo Presidente ou solicitadas por Conselheiro Regional que não impliquem alteração do teor das deliberações.

**§ 2º** - As retificações de que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerão em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

**Art. 38** - As atas das reuniões serão encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio e/ou salvas em formato digital, preferencialmente em ambiente virtual (nuvem).

**Parágrafo único** - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas. No caso de Livro virtual periodicamente as atas serão compiladas em arquivo único, seguindo o modelo físico.

**Art. 39** - É facultado a realização de reunião plenária pública, presencial ou virtual, desde que garantida a segurança e ordem dos trabalhos.

**Parágrafo único** - Cabe ao presidente autorizar a participação ou transmissão pública, sem direito a voz e voto, da sociedade. Para tal, o presidente deve justificar a autorização informando a importância da participação social na reunião específica.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA DISTRIBUIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROCESSOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

## **SUBSEÇÃO II.I**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS**

**Art. 40** – Havendo o recebimento dos processos administrativos, o Presidente do CREF12/PE os incluirá como ponto de pauta da reunião do Plenário.

**Art. 41** – Durante a reunião do Plenário para a qual foi pautado o processo, o Presidente sorteará, dentre os Conselheiros Regionais presentes, um Relator, a quem competirá instruir o processo para julgamento.

§ 1º - Os processos sorteados serão entregues aos Relatores no ato do sorteio, mediante protocolo.

§ 2º - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, independentemente de sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

§ 4º - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

## **SUBSEÇÃO II.II**

### **DA ANÁLISE DOS PROCESSOS**

**Art. 42** - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda à análise do processo e exare o respectivo Relatório.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que solicitado de forma escrita e fundamentada e aprovado pelo Presidente do CREF12/PE.

§ 2º - A critério do Relator poderão ser solicitadas diligências no processo de sua relatoria, com o fito de esclarecer os fatos, momento em que restará suspenso o prazo para elaboração do Relatório.

§ 3º - Os prazos mencionados neste artigo contar-se-ão em dias corridos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente:

I – ao protocolo de recebimento do processo, no caso de que trata o *caput*;

II - a aprovação de prorrogação do mesmo, quando se tratar do parágrafo primeiro;

III – ao despacho de conclusão de saneamento do processo, nos casos dispostos no parágrafo segundo.

§ 4º - Esgotado o prazo para conclusão do processo, sem que o Relator exare o Relatório conclusivo, o Presidente do CREF12/PE concederá mais 10 (dez) dias para tanto.

§ 5º - Persistindo a situação descrita no parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser restituídos ao CREF12/PE e o mesmo será redistribuído.

§ 6º - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

**Art. 43** – O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I – solicitar ao Presidente do CREF12/PE as providências saneadoras que visem à regularidade do processo;

II – submeter à Diretoria do CREF12/PE as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III – elaborar Relatório conclusivo que deverá conter:

a) qualificação: indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;

b) relatório: contendo o resumo dos fatos constantes no processo, podendo adotar o relatório já constante dos autos, complementando-o, se o caso;

c) fundamentação: declarando a razão do voto e a base normativa, quando houver;

d) Voto: expondo a decisão;

IV – encaminhar ao Presidente do CREF12/PE o processo analisado, com o Relatório por escrito e o pedido de data para julgamento;

V – redigir e assinar o que for de sua competência;

VI – ler o relatório proferido na reunião do Plenário designada para tanto, obedecendo a sequência constante na pauta.

### **SUBSEÇÃO II.III DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS**

**Art. 44** – O julgamento dos processos pautados na reunião do Plenário far-se-á por ordem numérica crescente dos mesmos.

**Parágrafo único** - Os processos cuja discussão ou votação seja adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

**Art. 45** – Iniciado o julgamento do processo, o Relator fará a leitura de seu Relatório.

**Art. 46** – Após a leitura do Relatório, cada Conselheiro Regional poderá requerer esclarecimentos acerca do processo, cabendo ao Relator fazê-los.

**Parágrafo único** - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

**Art. 47** - Os processos submetidos à apreciação do Plenário poderão ser objeto de até 02 (dois) pedidos de vista.

**§ 1º** – Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente pelo Conselheiro após o relato em Plenário, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

**§ 2º** - Cada Conselheiro poderá solicitar apenas 01 (um) pedido de vista em cada processo.

**§ 3º** - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo, preferencialmente, na mesma sessão plenária ou, obrigatoriamente, na próxima reunião do Plenário subsequente, acostando seu voto por escrito, sob pena de preclusão.

**§ 4º** - Salvo justificativa acatada pelo Plenário, o processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, será deliberado com base no relatório e voto apresentado na reunião original.

**§ 5º** - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

**§ 6º** - O Conselheiro que participou da apreciação e deliberação da matéria em alguma das Câmaras do CREF12/PE, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

**Art. 48** - Quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, caberá pedido de vista de mesa, que será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião Plenária.

**Parágrafo único** - A matéria será considerada urgente quando estiver vinculada a prazo improrrogável ou for imprescindível sua apreciação na mesma sessão.

**Art. 49** - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista prosseguirá na reunião do Plenário seguinte a do pedido, com exposição do voto do Membro Conselheiro solicitante.

**Parágrafo único** – Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

I – qualificação, indicando o número do processo, nome das partes, nome do Conselheiro Relator e do Conselheiro solicitante;

II – relatório, contendo o resumo dos fatos constantes no processo, podendo adotar o relatório já constante dos autos, complementando-o, se o caso;

III - fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

**Art. 50** - Aberta a votação, os trabalhos obedecerão ao rito instituído neste Regimento.

**Art. 51** – Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá constar na ata da reunião do Plenário, nos termos deste Regimento.

**Art. 52** – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

**Parágrafo único** – O Presidente, *ex-offício* ou a requerimento de Conselheiro Regional apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta, a fim de suprir omissão, contradição, obscuridade, erro material ou em razão de erro de fato, devendo a deliberação ocorrer pelo mesmo número de Conselheiros do julgamento anterior.

**Art. 53** – Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

### **SUBSEÇÃO III DOS AFASTAMENTOS E VACÂNCIAS**

**Art. 54** – Entende-se por licença o afastamento do cargo, por tempo determinado, podendo o Conselheiro retornar quando desejado.

**Art. 55** – Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

**Parágrafo único** - A vacância no Plenário do CREF12/PE verificar-se-á em virtude de:

I – renúncia;

II - falecimento;

III - perda de mandato.

**Art. 56** – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter irrevogável.

**Art. 57** – Nos casos de licença e renúncia, o Conselheiro Requerente deverá fazê-lo através de documento relatando as razões da situação invocada.

**Parágrafo único** - Os efeitos da licença e da renúncia começam a contar na data do protocolo do requerimento na sede do CREF12/PE.

**Art. 58** – Após o recebimento do requerimento de que trata o artigo anterior, o Presidente dará conhecimento ao Plenário do CREF12/PE, sendo desde logo convocado o Membro Suplente CREF12/PE, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

**Art. 59** - A suspensão e a perda do mandato exigem instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro, respeitadas as disposições constantes em normativo que regulamente o tema.

Parágrafo único: Na ausência de regulamentação específica, aplicar-se-á a Lei nº 9.784/99.

#### **SUBSEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 60** – O Conselheiro deverá se declarar:

I – Impedido, quando:

- a) ele próprio, seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;
- b) tiver desempenhado qualquer atividade referente ao feito ou servido como testemunha;

II – Suspeito, quando:

- a) for amigo íntimo ou inimigo capital das partes envolvidas;
- b) ele próprio, seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter administrativo e/ou ético haja controvérsia;
- c) ele, seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que dependa de atos de qualquer das partes envolvidas;
- d) for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes envolvidas;
- e) for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no feito.

**Parágrafo único** - Os efeitos do disposto neste artigo começam a contar na data do protocolo da declaração na sede do CREF12/PE ou no momento em que tal fato for declarado verbalmente em reunião do Plenário ou das Câmaras do CREF12/PE, passando a constar na referida ata.

#### ~~TÍTULO IV DOS ATOS NORMATIVOS~~

~~Art. 61~~ O CREF12/PE poderá editar atos normativos, mediante Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Enunciados Administrativos, Notas Técnicas e Comunicados internos.

~~§ 1º~~ Portaria é o instrumento normativo baixado pelo Presidente com instruções e procedimentos de caráter geral necessários à execução de Leis, Decretos e Resoluções e decisões internas ou outros atos de sua competência.

~~§ 2º~~ Resolução é o ato normativo expedido pelo Plenário do CREF12/PE que positiva suas competências administrativas, orçamentárias e de regulação do exercício profissional.

~~§ 3º~~ Os enunciados administrativos têm por objetivo tornar definitivo entendimento reiterado do Plenário da Diretoria e da Câmara de Ética e tem efeito vinculante aos demais casos análogos.

~~§ 4º~~ A edição de ato normativo ou regulamento poderá ser proposta pelo Presidente, pela Diretoria, por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário quando apreciar qualquer matéria.

~~§ 5º~~ As Resoluções e Enunciados Administrativos deverão ser publicadas no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no site do CREF12/PE.

~~§ 6º~~ As Portarias serão publicadas exclusivamente no site do CREF12/PE.

~~§ 7º~~ Quando o ato dispuser sobre processo ético, processo administrativo interno ou processo disciplinar contra empregado deverá ser abreviado o nome com a inclusão apenas das iniciais, exceto a decisão final ([Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023](#)).

~~Art. 62~~ O Plenário poderá, de ofício ou mediante provocação, elaborar notas técnicas visando orientar o exercício profissional ou matéria administrativa afeta ao exercício da profissão ([Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023](#)).

~~Art. 63~~ As decisões administrativas internas serão comunicadas mediante memorandos e comunicados internos preferencialmente em sistema eletrônico que grave a ciência dos destinatários.

~~Parágrafo Único:~~ Os recursos contra decisões internas não possuem efeito suspensivo ([Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023](#)).

## DOS ATOS PROCESSUAIS

~~Art. 64~~ Os atos processuais realizar-se-ão no período compreendido entre oito e dezessete horas dos dias úteis, podendo haver prorrogação sempre que o serviço o exigir.

~~Parágrafo Único: Os julgamentos de recursos ou decisões de competência do Plenário poderão ocorrer aos sábados no período compreendido entre oito e doze horas podendo haver prorrogação sempre que o serviço o exigir~~ [\(Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023\)](#).

~~Art. 65~~ O pedido de sustentação oral poderá ser formulado por inscrição prévia, via e-mail institucional [\(Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023\)](#).

~~Art. 66~~ O CREF12/PE adotará preferencialmente sistemas eletrônicos para o relacionamento interno e externo, sendo permitido a realização de todos os atos afetos à competência do CREF12/PE na modalidade digital [\(Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023\)](#).

## **SEÇÃO II**

### **DA DIREÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 67** – As funções administrativas e executivas do Conselho serão exercidas pelo Presidente e Vice Presidente, com auxílio de uma Diretoria Ampliada composta pelo 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro:

§ 1º: O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, por maioria absoluta, na primeira reunião do Plenário, após a posse, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º Haverá segundo escrutínio, se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos dos integrantes do Plenário;

§ 3º No caso de segundo escrutínio, concorrerão os dois candidatos mais votados, elegendo-se o que obtiver a maioria dos votantes, computados os votos brancos e nulos.

~~§ 4º Os demais membros da Diretoria serão indicados pelo Presidente eleito e aprovados pela plenária~~ [\(Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023\)](#);

§ 5º A Diretoria ampliada será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma que dispõe a Lei nº 9.696/98.

~~§ 6º A Diretoria ampliada poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.~~

~~§ 7º A destituição de Membro integrante da Diretoria ampliada pode ser solicitada a qualquer tempo pelo presidente, ou por 2/3 dos conselheiros e deverá ser aprovada pela~~

~~plenária, sendo apresentado e homologado membro substituto até a reunião subsequente~~  
~~([Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023](#)).~~

**§ 8º** – A ata da eleição do Presidente e do Vice-Presidente será publicizada nos meios oficiais de comunicação do CREF12/PE

~~**§ 9º** – A nomeação da diretoria ampliada se dará através de portaria~~ ([Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023](#));

**Art. 68** – A Diretoria do CREF12/PE reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, 10 (dez) vezes no ano;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros.

**Parágrafo único** - As reuniões ocorrerão de forma presencial, virtual ou híbrida.

**Art. 69** – Compete, coletivamente, à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;

II - preservar o patrimônio do CREF12/PE;

III - prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo o equilíbrio das mesmas, controlando, mensalmente, a receita e as despesas;

IV – atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;

V - apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades;

VI - desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;

VII - promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF12/PE, após aprovação do Plenário;

VIII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços;

IX - autorizar ou aprovar contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF12/PE;

X - autorizar ou aprovar operações de crédito de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF12/PE, após aprovação do Plenário;

XI - admitir e demitir empregados, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa da categoria;

- XII - exercer e desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas relativas ao CREF12/PE;
- XIII - promover a instalação de unidades Seccionais do CREF12/PE;
- XIV - encaminhar mensalmente ao CONFEF o balancete financeiro e a relação atualizada dos Profissionais registrados, indicando os inadimplentes;
- XV - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;
- XVI - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;
- XVII - deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros, convidados e aos empregados do CREF12/PE, quando no efetivo exercício de suas funções;
- XVIII - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu pleno equilíbrio;
- XIX - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XX - proceder à gestão administrativa e financeira do CREF12/PE ;
- XXI - implementar o controle interno preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;
- XXII - acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CREF12/PE;
- XXIII - estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- XXIV - apresentar balancete financeiro trimestralmente ao Plenário do CREF12/PE;
- XXV – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;
- XXVI – expedir instruções necessárias ao funcionamento administrativo do CREF12/PE;
- XXVII - distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;
- XXVIII - apreciar em primeira instância os balancetes do CREF12/PE, antes de submetendo-os ao Plenário;
- XXIX - apreciar minutas de Resoluções e Portarias, antes de submete-las ao Plenário;
- XXX - apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF12/PE;
- XXXI - exercer outras competências delegadas pelo Plenário;
- XXXII - designar Conselheiros do CREF12/PE para representar a entidade em Congressos, Fóruns, Grupos de Trabalhos, eventos e outros;
- XXXIII – autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares.

XXXIV – Deliberar sobre requerimentos de baixa de registro, de cancelamento de anuidades ou concessão de isenção em hipóteses que demandam análise técnica ou jurídica específica.

Parágrafo único: Nas hipóteses do inciso XXXVI, a Diretoria poderá encaminhar o caso para o Plenário deliberar sobre a decisão.

### **SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 70** – A Presidência do CREF12/PE será exercida pelo Presidente.

**Art. 71** – O Presidente do CREF12/PE será substituído, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento temporário deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

**§1º** – Compete aos Vice-Presidentes do CREF12/PE auxiliarem o Presidente no exercício de suas funções.

**§2º** - Na hipótese de impedimento temporário dos indicados no caput deste artigo no período de até 60 (sessenta) dias, a substituição caberá ao 1º Secretário.

**§3º** - Em caso de impedimento permanente do Presidente e do 1º Vice-Presidente, realizar-se-á uma nova eleição no prazo de 5(cinco) dias.

**Art. 72** – O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF12/PE, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

**Art. 73** – É competência exclusiva e responsabilidade do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;
- III - convocar seus Órgãos de Assessoramento;
- IV - zelar pela harmonia entre os Conselheiros Regionais e entre os membros do Sistema CONFED/CREFs, em benefício da unidade política;
- V - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF12/PE;

- VI - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- VII - movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF12/PE e demais documentos referentes às despesas do Conselho;
- VIII - admitir, nomear, demitir e exonerar empregados;
- IX - responder sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- X - expedir Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- XI - expedir Portarias e atos internos;
- XII - assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- XIII - praticar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
- XIV – proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário, exceto em julgamentos éticos;
- XV - nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;
- XVI – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- XVII – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;
- XVIII – autorizar e/ou delegar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF12/PE;
- XIX – diligenciar o atendimento do que for requisitado pelos Presidentes das Câmaras do CREF12/PE, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;
- XX – decidir sobre alterações eventuais de expediente;
- XXI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;
- XXII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades, em cumprimento de deliberação da Diretoria ou do Plenário;
- XXIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF12/PE;
- XXIV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF12/PE.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 74**– Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;

II - cooperar com o Presidente no desempenho das suas atribuições;

## **SEÇÃO V DA SECRETARIA**

**Art. 75** – Compete ao 1º Secretário:

I - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;

II - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;

III - organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria e Plenário;

V - redigir a ata das reuniões ou supervisionar a sua redação;

VI - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;

VII - assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;

VIII - verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões;

IX - auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;

X - fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;

XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

XII – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 76**– Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nos casos de ausência e impedimento;

II - cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições.

## **SEÇÃO VI DA TESOUREARIA**

**Art. 77** – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;

II – movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;

III - administrar os recursos financeiros junto com o Presidente;

IV - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;

V - realizar a gestão financeira com o Presidente;

VI - assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;

VII - assinar, conjunta e solidariamente, com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

VIII – substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;

IX – manter-se informado acerca dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira.

**Art. 78** – Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausências e impedimentos;

II - cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

## **SEÇÃO VII DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**Art. 79** – As Câmaras são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF12/PE, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF12/PE, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

**Art. 80** - As Câmaras se reunirão de forma presencial, virtual ou híbrida, em local previamente autorizado pela Presidência do CREF12/PE e contarão com o apoio da Secretaria das Câmaras para auxílio nas questões administrativas.

## **SUBSEÇÃO VII.I DAS CÂMARAS PERMANENTES**

**Art. 81** – Às Câmaras Permanentes competem as prerrogativas descritas neste Regimento:

I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, apresentando à Diretoria do CREF12/PE;

- II - desenvolver estudos e pesquisas que colaborem na definição de estratégias que estabeleçam conexões entre o sua área de competência e o exercício profissional;
- III - elaborar relatório de atividades desenvolvidas durante o ano e envio à Diretoria do CREF12/PE até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente.
- IV – Criar subgrupos temáticos vinculados ao principal;

**Art. 82** – São Câmaras Permanentes:

- I - Câmara de Registro;
- II - Câmara de Normatização;
- III - Câmara de Fiscalização;
- IV - Câmara de Julgamento;
- V - Câmara de Orientação e Ética Profissional;
- VI - Câmara de Controle e Finanças.

Parágrafo Único: Os Presidentes das Câmaras Permanentes deverão ser **preferencialmente** Conselheiros Regionais e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF12/PE.

#### **SUBSEÇÃO VII.I.I** **DA CÂMARA DE REGISTRO**

**Art. 83** – À Câmara de Registro compete especificamente:

- I - acompanhar e auditar os pedidos de registros, alterações, solicitação de baixas, transferências, cancelamento e reativação dos registros de Profissionais;
- II - acompanhar e auditar os pedidos de registros, alterações, solicitação de baixas, transferências, cancelamentos e reativação dos registros das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- III - acompanhar e auditar a emissão de Carteira de Identidade Profissional;
- IV - acompanhar e auditar a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;
- V - propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, ouvindo o CREF12/PE, e encaminhar para deliberação do Plenário;
- VI - estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional;
- VII - examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;
- VIII - examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF12/PE referentes ao registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas.

**SUBSEÇÃO VII.I.II**  
**DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO**

**Art. 84** – À Câmara de Normatização compete especificamente:

- I - acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão;
- II - elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional;
- III – propor minutas de atos normativos necessários à implementação das decisões do Plenário e das decisões das demais Câmaras, em conjunto com elas;
- IV - Manter intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica;
- V - manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Brasil.

**SUBSEÇÃO VII.I.III**  
**DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 85**– À Câmara de Fiscalização compete especificamente:

- I – zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- III – apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física, encaminhando propostas ao Plenário;
- IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela área de Fiscalização do CREF12/PE durante a fiscalização, informando à Câmara de Fiscalização do CONFEF;
- V - responder consultas e orientar à área de fiscalização do CREF12/PE;
- VI – elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:
  - a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando o quantitativo referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
  - b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
  - c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

**SUBSEÇÃO VII.I.IV**

## DA CÂMARA DE JULGAMENTO

**Art. 86** – À Câmara de Julgamento compete especificamente:

I - sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;

II - informar à Diretoria do CREF12/PE para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;

III - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;

IV - opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;

V - instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;

VI - instaurar Processo Ético e Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética Profissional;

VII - autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética Profissional;

VIII - promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;

IX – formular Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nas situações que couber;

X - julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF12/PE o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes;

XI – instaurar processos administrativos de responsabilização de Pessoa Jurídica PARPJ;

XII – julgar os processos administrativos de responsabilização das pessoas jurídicas em primeira instancia encaminhando ao Presidente do CREF12/PE o resultado, a fim de que sejam oficiadas as partes, com respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto nos dispositivos e legislações vigentes;

XIII - elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:

- a) o número total de processos instaurados no período;
- b) o número total de processos julgados no período;
- b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
- c) o quantitativo de advertências aplicadas;
- d) o quantitativo de multas aplicadas;

- e) o quantitativo de suspensão de registro aplicados;
- f) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.

**Art. 87** – A Câmara de Julgamento pode, por ato de seu Presidente, solicitar à Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF12/PE, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

**Parágrafo único** – Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância, diligência e/ou julgamento os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

#### **SUBSEÇÃO VII.I.V**

##### **DA CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL**

**Art. 88**– À Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente:

- I - estimular a exatidão e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;
- II - elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
- III - propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;
- IV - elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;
- V - analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura, lazer e ação social;
- VI - definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;
- VII - estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;
- VIII - articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;
- IX – elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.

#### **SUBSEÇÃO VII.I.VI**

##### **DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS**

**Art. 89** – À Câmara de Controle e Finanças compete especificamente:

I - examinar a proposta orçamentária do CREF12/PE;

II - examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF12/PE emitindo parecer para deliberação do Plenário;

III - apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário;

IV - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

V - acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;

VI – atuar na auditoria interna da entidade;

VII – apresentar ao Plenário, trimestralmente, os relatórios exarados acerca da prestação de contas;

VIII - levantar e analisar sobre os problemas encontrados pela Câmara na documentação apresentada pelo CREF12/PE;

IX - propor ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF12/PE.

**Parágrafo único** – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado pelo Presidente da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

**Art. 90** – A Câmara de Controle e Finanças será constituída por Conselheiros Regionais eleitos.

**Parágrafo único** - Não poderá participar da Câmara de Controle e Finanças os Membros da Diretoria do CREF12/PE.

#### **SUBSEÇÃO VII.I.VII DAS CÂMARAS TEMPORÁRIAS**

**Art. 91** – De acordo com a necessidade poderão ser criadas Câmaras Temporárias e Específicas, a serem aprovadas pelo Plenário do CREF12/PE, assim como suas respectivas atribuições.

**Parágrafo Único** - O Presidente das Câmaras deverá ser, obrigatoriamente, Conselheiro Regional e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF12/PE.

**Art. 92** – Os Órgãos Temporários são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF12/PE, às quais exercem a competência exclusiva para analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF12/PE, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

## **TÍTULO V DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO**

### **CAPÍTULO I DAS FINANÇAS**

**Art. 93** – Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF12/PE a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

I - o CREF12/PE deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

II - é vedado ao CREF12/PE contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa.

**Art. 94** – O CREF12/PE, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

I - a proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira, a governança e o programa de trabalho do CREF12/PE ;

II - a proposta orçamentária do CREF12/PE , referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas e de despesas;

III - caso o CREF12/PE não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigerá a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário;

IV - a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados, o valor do desconto concedido e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão no ano.

**Art. 95** – O exercício financeiro do CREF12/PE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

**§ 1º** - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

**§ 2º** - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 96** – A prestação de contas do CREF12/PE deverá seguir as normas abaixo elencadas:

I - a prestação de contas referente ao exercício findo será apresentada até 30 de abril pela Diretoria do CREF12/PE, com parecer da respectiva Câmara de Controle e Finanças, ao Plenário, estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;

II - caso as contas do CREF12/PE não sejam apresentadas até 30 de abril, conforme previsto no inciso I deste artigo, caberá ao Plenário do CREF12/PE, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, determinar a tomada de contas para apreciação e julgamento.

**Art. 97** – O CREF12/PE deverá proceder ao seu controle interno, conciliando, mensalmente, os valores da receita, constantes do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

**Art. 98** – As receitas do CREF12/PE serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

## **SEÇÃO I**

### **DAS RECEITAS DO CREF12/PE**

**Art. 99** – Constituem fontes de receita do CREF12/PE:

I - 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas;

II - legados, doações e subvenções;

III - renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF12/PE;

IV - rendas patrimoniais;

V – outras fontes de receita.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DESPESAS DO CREF12/PE**

**Art. 100** – As despesas do CREF12/PE compreenderão:

I – aquisição de bens e contratação de serviços, visado o atendimento às finalidades previstas no art. 6º;

II - pagamento de impostos, taxas e demais encargos, quando aplicável;

III - pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, empregados ou pessoas designadas pelo CREF12/PE quando para representação do Conselho;

IV - transferências correntes em virtude da não observância ao disposto neste Regimento Interno ou hipótese similar;

V - outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário;

VI - o pagamento de despesas eventuais autorizadas.

**§ 1º** - O Plenário do CREF12/PE deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso III, deste artigo.

**§ 2º** - As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:

I - a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;

II - a motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DO CREF12/PE**

**Art. 101** – O patrimônio do CREF12/PE compreende:

I - seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;

II - direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

III - obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

IV - prêmios recebidos em caráter definitivo.

**Parágrafo Único** – Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir *déficit* financeiro, sem a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

## **TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

## CAPÍTULO I

### DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF12/PE

**Art. 102** – As eleições dos Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do CREF12/PE realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante convocação especial para este fim, através de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no CREF12/PE.

**Parágrafo único** – ~~É admitida uma reeleição aos Conselheiros, contado a partir da primeira eleição realizada após a promulgação da Lei 14.386/2022~~ [\(Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023\)](#).

**Art. 103** – Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

**Parágrafo único** - O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional.

**Art. 104** – As normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições do Sistema CONFEF/CREFs serão publicadas pelo CONFEF através de um Código Eleitoral.

**Art. 105** – A data para início do mandato dos Conselheiros Eleitos é 01 de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

## CAPÍTULO II

### DOS CONSELHEIROS

**Art. 106** – O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF12/PE ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas neste Regimento Interno e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

~~**Art. 107** – São elegíveis para o exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF12/PE, ou para exercer função em seus órgãos, os Profissionais que além de outras exigências legais, preencherem dos seguintes requisitos e condições básicas:~~

- ~~I – ser cidadão brasileiro ou naturalizado;~~
- ~~II – possuir curso superior de Educação Física;~~

- III — estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
- IV — possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;
- V — ter votado ou justificado o voto na última eleição;
- VI — estar quite com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs [\(Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023\)](#)

**Art. 108** - São inelegíveis para exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF12/PE, ou para exercer função em seus órgãos, os Profissionais que além de outras exigências legais, preencherem dos seguintes requisitos e condições básicas:

- I — tiverem realizado administração danosa no CONFEF ou em qualquer CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- II — ter sido membro de Diretoria com contas rejeitadas pela Plenária do CREF12/PE;
- III — tiverem sido condenados por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV — tiverem sido destituídos de cargos, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- V — estiverem cumprindo sanção ética imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- VI — forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;
- VII — forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;
- VIII — deixarem de votar ou justificar na eleição anterior à que pretende se candidatar.
- IX — foram Conselheiros e renunciaram o mandato ou perderam o cargo [\(Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023\)](#).

**Art. 109** — Os Conselheiros Regionais exercem um *munus público*, suas atividades caracterizam serviço público relevante, são voluntárias, honoríficas, não remuneradas, não cria vínculo empregatício com o CREF12/PE e não caracteriza acumulação de cargo público, e possibilita o recebimento de verbas indenizatórias destinadas a ressarcir as despesas necessárias para o exercício do cargo, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízos de qualquer natureza durante o período de suas atividades [\(Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023\)](#).

**Art. 110** – São deveres dos Conselheiros do CREF12/PE:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;
- III - participar das reuniões do Plenário, Diretoria, Câmaras e ou outros órgãos do CREF12/PE, quando fizer parte, manifestando-se e votando, quando autorizado mediante norma legal;
- IV - desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e aceito;
- V - comunicar, antecipadamente e por escrito, ao Presidente seu impedimento em comparecer à reunião do Plenário, reunião de Diretoria e dos Órgãos de Assessoramento ou evento para o qual esteja convocado;
- VI - comunicar, por escrito, ao Presidente seu pedido de licenciamento ou renúncia;
- VII - dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente envolvida;
- VIII - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;
- IX - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as normas previstas no Sistema CONFEF/CREFs;
- X - representar o CREF12/PE por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.

**Art. 111** – Perderá o cargo de Conselheiro do CREF12/PE o Profissional que:

- I - tiver seu registro profissional cassado;
- II - for condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado durante o mandato;
- III - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data marcada para a posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- IV - ausentar-se por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais ou 4 (quatro) reuniões intercaladas em cada mandato de qualquer órgão deliberativo do CREF12/PE, sem motivo justificado, conforme apurado pelo Plenário em processo regular;
- V - tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VI - tiver contas rejeitadas pelo CONFEF e pelo CREF12/PE;
- VII - tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

VIII – deixar de votar ou justificar a ausência na eleição do CONFEF ou do CREF12/PE.

§ 1º - A perda do cargo dar-se-á por deliberação do Plenário do CREF12/PE, em ação em rito sumário, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

~~§ 2º - Em caso de contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo CREF12/PE, a gravidade deverá ser considerada pelo Plenário, que deverá fundamentar especificamente sua decisão~~ [\(Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023\)](#).

~~Art. 112 - Mediante apresentação de requerimento assinado por 2/3 dos seus membros, o Plenário do CREF12/PE com o voto favorável de 2/3 dos seus membros poderá determinar a abertura de processo de tomada especial de contas para apurar administração danosa.~~

~~§ 1º - O requerimento deverá individualizar a conduta do representado e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência de administração danosa e será instruído com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado;~~

~~§ 2º - Aprovado o requerimento na mesma sessão será sorteado três Conselheiros entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;~~

~~§ 3º - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o representado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de três por ato tido como ilegal.~~

~~§ 4º - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.~~

~~§ 5º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado, para razões escritas, no prazo de dez dias úteis, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente a convocação de Plenária Extraordinária para julgamento.~~

~~§ 6º - Para caracterizar administração danosa é necessário demonstrar efetivo prejuízo aos cofres públicos e o dolo consistente a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito, não bastando a voluntariedade do agente ou dano hipotético~~ [\(Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023\)](#).

**Art. 113** – Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF12/PE:

I - em caso de renúncia;

- II - por falecimento;
- III - em virtude da perda do cargo.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 114** – O CREF12/PE goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal.

**Art. 115** – As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF12/PE serão tornadas públicas, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo se prevista outra data no próprio ato normativo.

**Parágrafo único** - Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares a este Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

**Art. 116** – As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

- I – Resoluções;
- II – Portarias;
- III – Atos Internos.

**Art. 117** – As Resoluções, Portarias e Atos Internos têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

**Art. 118** – Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF12/PE serão levados ao conhecimento dos respectivos Membros Conselheiros, preferencialmente, através de documento oficial.

**Art. 119** - Os atos administrativos e financeiros do CREF12/PE, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições da Lei nº 9.696/1998 e deste Regimento Interno.

**Art. 120** - Salvo disposição em contrário, os prazos de que trata este Regimento serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

**Parágrafo único** - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no CREF12/PE.

**Art. 120** – O cumprimento das disposições deste Regimento Interno, bem como das demais normas emanadas pelo CREF12/PE é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas nele registrados.

**Art. 121** - Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 dos membros do Plenário, mediante aprovação de 2/3 dos integrantes do Plenário do CREF12/PE.

~~**Parágrafo único** – As alterações do regimento interno entrarão em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da apreciação pelo CONFEF~~ [\(Vetado pela Resolução CONFEF nº 485/2023\)](#).

**Art. 122** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF12/PE.

**Art. 123** – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF12/PE, realizada em 27 de fevereiro de 2023, entrando em vigor após homologação do CONFEF e de sua publicação.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto  
CREF 003574-G/PE  
Presidente